



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

**MPV 944  
00083**

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941  
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

**MPV 944, de 2020  
Emenda nº**

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020**

“Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.”

**EMENDA MODIFICATIVA  
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)**

Modifica o Inciso I, do art. 2º da Medida Provisória 944 de 3 de abril de 2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 2º** .....

§ 1º As linhas de crédito concedidas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos:

I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de **quatro meses**, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado.

CD/20108.67648-88



CD/20108.67648-88

## JUSTIFICAÇÃO

A MPV 944 de 3 de abril de 2020 abre uma importante linha de crédito para pequenas e médias empresas nesse momento de crise, diminuição de vendas e prejuízos que transformam folha de pagamentos uma preocupação maior que em tempos de normalidade.

De acordo com o texto original da Medida Provisória encaminhado ao Congresso Nacional, o crédito abrange a totalidade da folha de pagamento das empresas pelo período de 2 meses e é limitado ao valor de 2 salários mínimos por trabalhador. A contrapartida da empresa que contrair o financiamento é o compromisso firmado no contrato com a instituição financeira de não demitir seus funcionários sem justa causa, no período entre a data de contratação da linha de crédito e 60 dias após o recebimento da última parcela de crédito. Sendo que o descumprimento dessa obrigação implicará no vencimento antecipado da dívida.

A nova linha de crédito cobrará taxa de juros de 3,75% ao ano e a empresa contratante terá prazo de 36 meses para pagamento e período de carência de 6 meses, com capitalização de juros durante esse período.

Sabemos que as empresas interessadas nessa linha de crédito não terão tempo hábil para dispor desses recursos para o pagamento da folha de março, haja vista a decisão do governo federal da edição da MPV apenas nesse início de abril. Também é de conhecimento de todos que os analistas econômicos preveem um ano de grandes dificuldades para a retomada do consumo das famílias até o final desse ano.

Nesse sentido, a presente Emenda Modificativa visa alterar o Inciso I do art. 2º para estabelecer que os recursos colocados à disposição das pequenas e médias empresas para o pagamento da folha de pagamento de seus funcionários seja **por até quatro meses**, ao invés dos dois meses proposto pelo texto original.

Isto dará maior fôlego financeiro às empresas para a retomada de suas atividades e seu faturamento. Além disso, assegurará ao funcionário mais dois meses de estabilidade, tempo fundamental para a recuperação da empresa, a retomada do crescimento e a garantia da manutenção dos postos de trabalho. Portanto, rogo ao nobre Relator e aos nobres pares que acolham a presente Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2020.

JESUS SÉRGIO  
Deputado Federal – PDT/AC